

Em busca da chance perdida (O dano da perda de chance, em especial na responsabilidade médica)

Vera Lúcia Raposo

Professora Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Confrontados com as injustiças geradas pelo modelo de tudo ou nada no que respeita à concessão de uma indemnização na responsabilidade civil, a doutrina europeia e anglo-saxónica procurou um modelo de partilha de risco. Foi neste contexto que nasceu a perda de chance. Embora inicialmente fosse vista como uma forma mais flexível de compreender a causalidade e como uma responsabilidade parcial, hoje em dia é considerada por muitos como um novo dano - um dano intermédio - o qual se traduz na perda de uma oportunidade.

Apesar dos benefícios que lhe são reconhecidos, esta teoria é alvo de muitas críticas, nomeadamente quando usada no campo da responsabilidade médica, curiosamente, aquele onde o seu uso parece ser mais sedutor. Contudo, a imprevisibilidade que governa a prática da medicina e a sistemática existência de riscos inerentes relacionados com a condição patológica do paciente não são compatíveis com uma solução que responsabiliza o agente pela criação de um risco. Logo, recomenda-se extrema prudência no que respeita ao uso da perda de chance na responsabilidade médica.

Os poderes do representante legal nas situações de internamento “voluntário” à luz do direito português

Geraldo Rocha Ribeiro

Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

O presente trabalho pretende ser uma primeira abordagem ao vazio legal com que nos deparamos no direito privado sobre a determinação do âmbito dos poderes conferidos ao representante legal de um incapaz declarado judicialmente.

Confrontando as normas do Código Civil português com os interesses do incapaz que subjazem à medida de protecção constituída por sentença judicial (interdição ou inabilitação) não conseguimos determinar, de forma imediata, quais os limites da actuação autónoma do representante legal. Assim, propomo-nos a fazer um ensaio sobre o actual regime jurídico e a integração da esfera pessoal como centro fundamental do que devem ser os poderes do representante legal e respectivo exercício.

Cooperação internacional em matéria de prova genética

Jorge dos Reis Bravo

Procurador da República

O presente trabalho visa recensear, prospetivamente, alguns temas relativos à cooperação em matéria de intercâmbio de prova genética, privilegiando o regime normativo da União Europeia, a que Portugal se acha vinculado.

Após considerações preambulares, elencam-se os tipos de modelos possíveis de cooperação e articulação da informação constante dos ficheiros das diferentes bases de dados, que terão de ficar “em rede”.

Da inconstitucionalidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (na redacção da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro)

Bruna Ribeiro de Sousa

Advogada- estagiária

O presente trabalho pretende questionar a constitucionalidade da “novíssima” redacção da al. e), do n.º 1, do art. 400.º, do CPP, que, à semelhança da anterior redacção, não estabelece a confirmação da decisão recorrida como pressuposto de aplicação, isto é, não exige que a decisão de condenação da Relação, em pena não privativa da liberdade ou em pena de prisão até ao

limite de 5 anos, confirme a decisão da 1.^a instância, do que decorre que a norma é aplicável mesmo quando a decisão da Relação tiver constituído um agravamento em relação à decisão do tribunal de 1.^a instância. Mais, significa também que esta norma é aplicável nos casos em que, na sequência de uma absolvição na 1.^a instância, houve uma condenação na Relação, com a agravante, face à anterior redacção, de que essa condenação poderá atingir o limite de 5 anos de pena de prisão efectiva. Para tanto, começar-se-á por expor, em traços sucintos, evolução histórica do preceito, de modo a compreender os diferentes contextos histórico-jurídicos que este atravessou. Posteriormente, apreciar-se-á da conformidade constitucional do preceito. Finalizar-se-á com a súmula das conclusões alcançadas ao longo do estudo.

Reflexões em torno da Contribuição Extraordinária de Solidariedade (2013 e 2014)

Aquilino Paulo Antunes

Advogado, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutorando na mesma Faculdade

Neste trabalho, atendendo ao problema económico que a Contribuição Extraordinária de Solidariedade visa solucionar, procede-se à respectiva classificação no quadro dos principais tributos públicos como contribuição financeira a favor das entidades públicas e afere-se a respectiva validade material face ao princípio da igualdade. Seguidamente analisa-se criticamente a Contribuição, bem como são apontadas algumas razões de discordância com o Acórdão do Tribunal Constitucional proferido sobre a versão para 2013 do tributo, concluindo-se com algumas propostas de melhoria tendo em vista a sua conformidade com a Constituição.

The quest for the lost chance (the lost chance damage, in particular in medical liability cases)

Vera Lúcia Raposo

Lecturer at the Faculty of Law of the University of Macau

Assistant Professor at the Faculty of Law of the University of Coimbra

Confronted with the injustices caused by the all or nothing model as regards compensation awards in civil liability cases, the continental European doctrine as well as the Anglo-Saxon doctrine have searched for a risk-sharing model. It was within this context that the loss of chance theory was introduced. Though initially it was seen as a more flexible way of understanding causation and a partial liability, nowadays many consider it to be a new damage – an intermediate damage – which results in the loss of an opportunity.

Despite the accepted benefits of this theory, it is highly criticized, namely when used in medical liability cases. Curiously, this is an area where its use seems more attractive. However, the unpredictability underlying the practice of medicine and the systematic inherent risks associated with the patient's pathological situation are incompatible with a solution that holds the agent liable for creating a risk. Therefore, extreme caution is recommended in the use of loss of chance in medical liability cases.

The legal representative's powers in cases of “voluntary hospital admission” under the Portuguese law

Geraldo Rocha Ribeiro

Guest lecturer at the Faculty of Law of the University of Coimbra

The present study intends to be a preliminary approach to the legal vacuum that we face within Portuguese private law, concerning the determination of the scope of powers granted to the legal guardian of the legally declared incompetent. Confronting the Portuguese Civil Code's norms with the incompetent's interests, underlying the protective measure given by a judicial

sentence (interdiction or inabilitation), we cannot determine, immediately, the limits of the autonomous proceedings of the legal guardian. Therefore, we propose to do an essay about the current legal framework and the consideration of the private sphere as the fundamental basis of what the powers of the legal guardian and its practice should be.

International co-operation in the field of biological evidence

Jorge dos Reis Bravo

Prosecutor of the Republic

The purpose of this paper is a prospective study of some subject matters related to the co-operation on the exchange of biological samples. In doing that we will privilege the European Union's normative system by which Portugal is bound.

Following the introductory considerations, we list the types of possible co-operation models as well as of the models for gathering the information contained in the files stored in the different databases that will have to remain within the "network".

The unconstitutionality of Article 400(1)(e) of the Code of Criminal Procedure (CCP) (in the wording used in the Law No. 20/2013 of 21 February)

Bruna Ribeiro de Sousa

Trainee lawyer

The purpose of this paper is to question the constitutionality of the "latest" version of Article 400(1)(e) of the CCP, which, as the previous one, does not establish the confirmation of the contested decision as an application requi-

rement. In other words, it's not necessary that the non-custodial sentence or the maximum custodial sentence of up to 5 years laid down by the Court of Appeal confirms the first instance decision. As a consequence, the rule is applicable even when the decision by the Court of Appeal aggravates a decision of the Court of First Instance. Moreover, that also means that this rule is applicable where, following a not guilty verdict handed down by a Court of First Instance, the Court of Appeal overturns it and returns a guilty verdict with the aggravating circumstance, – when comparing with the previous version –, that this sentence may be of up to five years imprisonment. We will start by briefly presenting the rule's historical development with a view to understanding its different historical and legal contexts. Then we will assess the conformity of the rule with the Constitution and, finally, we will sum up the conclusions that have been reached in the study.

Reflections on the Extraordinary Solidarity Contribution (2013 and 2014)

Aquilino Paulo Antunes

*Lawyer, holds a Master's degree in Law of the Faculty of Law
of the Lisbon University, doctoral student at the same Faculty*

Taking into account the economic problem that the Extraordinary Solidarity Contribution aims to solve, in this paper we classify it within the framework of the main public taxes as a financial contribution paid to the public entities and examine its material validity in terms of the principle of equality. Then we critically analyze that Contribution and list some of the reasons justifying a divergence of opinion with the judgment given by the Constitutional Court on its 2013 version. Finally, the paper presents some improvement proposals in view of its conformity with the Constitution.